

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato nº: 009 – 2023, 01 de Novembro de 2023.

LOCADOR: CLAUDIANA OLIVEIRA – CPF Nº: 035.139.573-35

LOCATÁRIO: FRANCISCO LUSTOSA MACHADO – CPF Nº: 152.849.303-63

Objeto: Locação de Imóvel – Situação de Vulnerável

CLAUSULA PRIMEIRA – O LOCATÁRIO é legítimo proprietário do imóvel, localizado na RUA MANOEL FABIANO, Nº: 121, BAIRRO: CENTRO, com benfeitorias consistindo em uma casa mista para moradia.

CLAUSULA SEGUNDA – OS LOCATÁRIOS locam o respectivo imóvel, a iniciar em 01 de Novembro de 2023 a 01 de Março de 2024 (04 Meses). Assim ao final do contrato o **BENEFICIÁRIO** se obriga a restituir o respectivo imóvel, completamente desocupado nas condições previstas neste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – O uso do imóvel destina-se exclusivamente para abrigar uma família que se encontra em estado de vulnerabilidade.

CLAUSULA QUARTA – O presente contrato poderá ser renovado por igual período conforme acordo entre as partes, ou ser rescindido pelo CONTRATANTE se cessar o estado de vulnerabilidade antes do prazo fim deste contrato.

CLAUSULA QUINTA – Pagará o BENEFICIÁRIO ao LOCATÁRIO, pela locação do respectivo imóvel, a quantia certa e previamente ajustada de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, a ser pago até o dia 01 de cada mês da locação, a serem depositados na Conta Corrente nº 9851-5, Agência nº: 3893-8, Banco do Brasil, em nome de **FRANCISCO L MACHADO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito deste contrato, o valor total é de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será depositado pela Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social.

CLAUSULA SEXTA – O presente contrato regula-se pelas suas clausulas e pelos preceitos de direito publico, aplicando-lhes, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado e em especial a Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as atualizações posteriores.

CLAUSULA SÉTIMA – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLAUSULA OITAVA – Durante o prazo de validade do contrato, o aluguel não sofrerá reajuste.

CLAUSULA NONA – OS LOCATÁRIOS é responsável pelos atos causado diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – O LOCADOR não terão direito nem poderá cobrar qualquer tipo de indenização pela depreciação do imóvel causado pelas possíveis reformas efetuadas, ou pelo seu uso.

CLAUSULA DEC. PRIMEIRA – O consumo de água, luz, bem como outros decorrentes de lei, fica a cargo do LOCADOR.

E por estarem certos, justos e contratados, assim o presente contrato em três vias de igual teor, forma e validade, elegendo de comum acordo, por mais especial que outro seja, o foro jurídico da Comarca de Batalha – PI, para dirimir possíveis e eventuais duvidas não resolvidas entre as partes, juntamente com duas testemunhas.

BATALHA – PI, 01 DE NOVEMBRO DE 2023

BENEFICIARIO
Claudiana Oliveira

Claudiana Oliveira

CONTRATADO
Francisco Lustosa Machado

Francisco Lustosa Machado

[Assinatura]
RAONIR CARVALHO OLIVEIRA
GESTOR DO EMAS

RAONIR CARVALHO OLIVEIRA
Sec. Mun. Do Trabalho e Assistência Social
CPF nº 038.513.103-81
PORTARIA nº 227/2021 BATALHA/PI

Testemunhas: 1º:

Ramyla Luis dos S. Loureiro 002 873-428-90

2º:

Marcílio Marques do Amaral 96549493300